

O professor Maxwell Roger da Purificação Siqueira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Colegiado de Curso do PPGECM, no dia 24 de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

RESOLVE:

**APROVAR O REGIMENTO INTERNO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E PERMANÊNCIA DE BOLSISTAS DO PPGECM
(Mestrado e Doutorado)**

CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º - A solicitação de Bolsa deverá ser realizada pelo interessado por meio de formulário próprio preenchido, datado e assinado, disponível no site do PPGECM.

Parágrafo Único: O formulário deverá ser enviado ao e-mail da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, em período divulgado pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º - As Bolsas disponíveis do PPGECM serão concedidas, considerando-se a classificação das distintas modalidades de Ações Afirmativas e Ampla Concorrência do ano vigente e dos anos anteriores, de acordo com os itens a seguir:

- i) A distribuição de bolsas seguirá a Normativa da seleção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, publicada no ano corrente;

- ii) A concessão de bolsa irá priorizar a fila de discentes sem vínculo empregatício;
- iii) Discente com vínculo empregatício só terá a concessão de bolsa após a fila de discentes sem vínculo ser finalizada.

Art. 3º - Se, durante o período de vigência da bolsa, o bolsista for chamado para assumir posto de trabalho remunerado (concurso e afins) deverá comunicar imediatamente a Comissão de Bolsas para que analise a situação, atendendo ao Art. 2º.

Art. 4º - A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado a discentes que exerçam atividade remunerada deverá observar as seguintes regras gerais:

- i. Em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de Mestrado ou Doutorado que exerça atividade remunerada quando, no mesmo Programa de Pós-Graduação e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- II. Em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à Pós-Graduação;
- III. A concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma provisória, devendo ser revista a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas, de forma a fazer cumprir a orientação expressa no inciso I.
- IV. A autorização de acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada, quando concedida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, nos termos da presente Norma, somente será implementada mediante anuência do(a) docente orientador(a) do discente pleiteante e do Colegiado, atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento das obrigações do discente junto ao Programa em razão do exercício simultâneo de atividades remuneradas.

§ 1º - Discentes que contrariarem o estabelecido pelas agências de fomento, ficarão sujeitos às penas estipuladas pelas agências de fomento.

Art. 5º - Para fins de organização da ordem de distribuição de bolsas para quem tem vínculo empregatício, serão considerados os seguintes critérios:

- (i) Distância da moradia até a Instituição (será considerada em ordem decrescente de distância - terá prioridade aquele que reside mais distante).
- (ii) Carga horária de trabalho (será considerada em ordem crescente - terá prioridade aquele com menor carga horária).
- (iii) Classificação no processo de seleção (será considerada a ordem da classificação - terá prioridade aquele com melhor classificação).

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 6º - Os discentes que não foram contemplados com Bolsa no primeiro ano poderão solicitá-la no ano seguinte e serão reclassificados, segundo os critérios descritos a seguir com seus respectivos pesos, em que a soma dos pesos corresponde a 10.

1. Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas na pós-graduação durante o primeiro ano;
2. Média das notas adquiridas em disciplinas obrigatórias cursadas na pós-graduação durante o primeiro ano (peso 2);
3. Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestado pelo orientador (peso 1);
4. Participação como ouvinte nos Seminários Acadêmicos em Ensino de Ciências (SAEC) e/ou no Ciclo de Estudos e Palestras, com frequência comprovada (peso 1);
5. Participação nos Seminários Acadêmicos em Ensino de Ciências (SAEC) e/ou no Ciclo de Estudos e Palestras, ministrando palestra, minicurso, dentre outros (peso 1,5);
6. Apresentação e publicação de trabalhos, participação como ministrante em palestras, oficinas, minicursos em eventos regionais, nacionais e internacionais, tendo coautoria com o(a) Orientador(a) contabiliza 100%; se desenvolvida sem a participação do orientador, mas em coautoria com demais docentes do PPGECM contabiliza 50% (peso 1,5);
7. Submissão de artigo em revista com Qualis, ou registro de patente, de autoria do discente, tendo coautoria com o(a) Orientador(a) contabiliza 100%; se desenvolvida sem a participação do orientador, mas em coautoria com demais docentes do PPGECM contabiliza 50% (peso 3).

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 7º - Todo bolsista de Mestrado e Doutorado do PPGECM, com Bolsa de qualquer agência de fomento ou da UESC, deverá enviar o plano de trabalho para o e-mail da Comissão de Bolsa (cbolsas@uesc.br) com cópia para a secretaria do PPGECM (ppgecm@uesc.br) em até 15 dias após o ato da assinatura do termo de concessão da Bolsa:

I – O plano de trabalho detalhado, devidamente avalizado pelo Orientador, com cronograma de atividades previstas, horário de permanência na UESC, disciplinas previstas para serem cursadas, etc., plano este a ser executado durante toda a vigência da Bolsa.

II – Declaração pessoal, também avalizada pelo Orientador, de que se compromete a cumprir o seu plano de trabalho.

Art. 8º - O bolsista deverá se comprometer a cumprir horário de permanência na UESC conforme seu plano de trabalho e de comum acordo com o orientador, durante todo o período de vigência da Bolsa.

Art. 9º - O trabalho de campo (visitas, trabalhos, pesquisa em escolas, etc.), relacionado com o respectivo projeto de dissertação deverá estar previsto explicitamente no cronograma do plano de trabalho, e somente assim se justificará a ausência da UESC no respectivo período.

Art. 10º - O bolsista deverá cumprir as datas de entrega do plano de trabalho, qualificação e defesa, conforme o regimento do Programa, sob pena de ter suspensa sua Bolsa.

Art. 11 - O bolsista se compromete a finalizar seu curso, com a defesa, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento do PPGECM (24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado).

I – O tempo máximo de bolsa será de 24 meses para Mestrado e 48 meses para o Doutorado, salvo situações em que os órgãos de fomento possibilitem a ampliação.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A renovação da Bolsa será realizada a cada 12 meses da concessão da mesma e levará em conta os seguintes itens:

I - Da primeira renovação para o Mestrado e Doutorado (12 meses):

- a) Não apresentar reprovação em disciplinas e em Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, durante o 1º ano;
- b) Participação em defesas de dissertações (75%);
- c) Participação em exames de qualificação (75%);
- d) Participação em seminários do SAEC (75%);
- e) Participação em seminários do Ciclo de Estudos e Palestras (75%);
- f) Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestado pelo orientador (75%);
- g) Cumprimento de no mínimo 8 créditos em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) para o Mestrado e 5 créditos para o Doutorado, conforme Instrução Normativa das AAC - Mestrado e Instrução Normativa das AAC - Doutorado.

II - Da segunda renovação para o Doutorado (24 meses):

- a) Não apresentar reprovação em disciplinas e em Pesquisa Orientada III e Pesquisa Orientada IV, durante o 2º ano;
- b) Participação em defesas de dissertações (75%);
- c) Participação em exames de qualificação (75%);
- d) Participação em seminários do SAEC (75%);
- e) Participação em seminários do Ciclo de Estudos e Palestras (75%);
- f) Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestado pelo orientador (75%);
- g) Aprovação no Seminário de Tese I;
- h) Cumprimento de mais 5 créditos em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), conforme Instrução Normativa das AAC - Doutorado.

III - Da terceira renovação para o Doutorado (36 meses):

- a) Não apresentar reprovação em disciplinas e em Pesquisa Orientada V e Pesquisa Orientada VI, durante o 3º ano;
- b) Participação em defesas de teses (75%);
- c) Participação em exames de qualificação (75%);

- d) Participação em seminários do SAEC (75%);
- e) Participação em seminários do Ciclo de Estudos e Palestras (75%);
- f) Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestado pelo orientador (75%);
- g) Aprovação no Seminário de Tese II;
- h) Ser aprovado em Exame de Qualificação;

Cumprimento de mais 6 créditos em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), conforme Instrução Normativa das AAC - Doutorado.

Parágrafo único: O não atendimento aos itens b, c, d e e do Art. 10 poderá ser justificado pelo bolsista com a anuência do orientador em documento escrito que deverá ser entregue à Comissão de Bolsas. Esta Comissão analisará a(s) justificativa(s) e decidirá pelo deferimento ou não.

Art. 13 – O Quadro das Instrução Normativa das AAC - Mestrado ou Instrução Normativa das AAC - Doutorado deverá ser enviado com comprovação para a Comissão de Bolsa (cbolsas@uesc.br) até o dia 05, após o mês que completa 12 meses de bolsa.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 14 - Ao final de cada semestre letivo, máximo de 15 dias após seu término, cada bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um Relatório das Atividades realizadas enfatizando, principalmente, aquelas relativas à elaboração de sua dissertação, com o parecer do Orientador.

§ 1º - A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável do Orientador, implicará na suspensão compulsória da Bolsa.

§ 2º - Além deste Relatório das Atividades, cada bolsista deverá elaborar os relatórios parciais e finais de seus respectivos órgãos de fomento, sendo o atendimento ao prazo de envio de inteira responsabilidade do bolsista.

Art. 15 - A Comissão de Bolsas terá 15 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

Art. 16 - O(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas será(ão) apreciado(s) em reunião de colegiado.

Art. 17 - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas pelo Colegiado poderá resultar em suspensão da Bolsa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Esta Norma Regimental passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 19 - Casos especiais, mediante solicitação do interessado com o devido arrazoado, serão analisados pela Comissão de Bolsa, que emitirá parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Regimento interno de Concessão de Bolsas e Permanência de bolsistas do PPGECM aprovado pelo Colegiado do PPGECM, em reunião do dia 24 fevereiro de 2026.



**Comissão
de Bolsas**